



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 397/2023
PROJETO DE LEI Nº 601/2023
AUTORIA: DEPUTADO CIDA RAMOS**

**Cria o Calendário de Eventos Religiosos
no Estado da Paraíba e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Calendário Oficial de Eventos Religiosos do Estado da Paraíba, cuja finalidade é a de registrar, divulgar e estimular as principais atividades religiosas do Estado.

§ 1º A estrutura do Calendário Oficial do Estado será organizada mês a mês, cada qual subdividido em:

I - dias, referindo-se às datas específicas para abordar temas relevantes naquele mês;

II - semanas, compreendendo os períodos destacados para abordar temas específicos e relevantes naquele mês;

III - mês, tratando, em específico, a respeito de temas relevantes a serem abordados durante aquele mês; e

IV - eventos que compreendem as festas, campanhas e demais festividades com períodos específicos e temas exclusivos a serem celebrados durante o mês.

§ 2º Os eventos que não possam ser enquadrados nos casos do § 1º deste artigo serão dispostos de forma apartada e classificados como eventos *sine die*.

Art. 2º A instituição de dias, semanas, meses e eventos alusivos estaduais dar-se-á por lei específica aprovada na Assembleia Legislativa da Paraíba.

Parágrafo único. Os projetos de lei visando à instituição de datas e eventos alusivos estaduais deverão ser instruídos com justificativa que demonstre a sua relevância estadual ou regional.

Art. 3º O Calendário disposto nesta Lei deverá ter ampla divulgação por parte do Governo do Estado da Paraíba, incluindo-o nos sites governamentais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 07 de novembro de 2023.


ADRIANO GALDINO
Presidente